



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

AVISO DE CONCORRÊNCIA FRACASSADA CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.501.566/0001-95, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio da comissão de Licitação do Município de Rochedo/MS, designada pelo Decreto nº 026/2025, publicado em 28 de fevereiro de 2025, com observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, **DECLARAR FRACASSADA a Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, tendo em vista que não remanesceram licitantes habilitados aptos ao prosseguimento do certame.

Determino o encaminhamento dos autos à autoridade competente para ciência e adoção das providências cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e dos princípios que regem a Administração Pública. Publique-se a presente decisão no sistema eletrônico.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA 1º ETAPA DO CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE TRASFERENCIAS ESPECIAIS Nº 09032025-08310L – Nº 202539180003 AÇÕES DISPORTE E LAZER, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Dia 22/07/2026 10:41:26 FRACASSADO (horário de Brasília)

Critério de julgamento:
menor preço global

Modo de disputa:
Aberto

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 1 de 6

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no Portal BLL Compras, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município de Rochedo/MS. Para retirada do edital, bem como para quaisquer dúvidas referentes ao processo licitatório, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail: licitacao.rochedo@gmail.com.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo que inviabilize a realização da sessão pública, a mesma ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal de Rochedo/MS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO
DISPENSA Nº 016/2026
PROCESSO Nº 038/2026

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal n.º 026/2025, com base no Art. 75, *caput*, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público que o não comparecimento de interessados no Processo Licitatório nº 038/2026 – Dispensa nº 016/2026, marcado para o dia 21/07/2026 às 12:00 horas na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo portanto fica declarado DESERTO. Sendo assim, reabre-se o prazo para procedimento licitatório destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOA – SMP, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA GSM, 4G OU 5G, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS.**

Fica reaberto o prazo para recebimento dos envelopes de propostas de preço do dia 22 de julho de 2026 ao dia 27 de julho de 2026 às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026.**

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail licitacaorochedo.dispensa@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67)99951-7314, ou no setor de Licitações das 08h às 12h.

Rochedo (MS), 22 de julho de 2026.

Beatriz Tavares Poussan
Agente de Contratação
Rochedo/MS

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 2 de 6

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**DISPENSA Nº 018/2026****PROCESSO Nº 041/2026**

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 026/2025, com base no Art. 75 inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia 27 de julho de 2026 às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP) – GÁS DE COZINHA, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13KG, DE FORMA CONTINUA, CONFORME DEMANDA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS.**

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail licitacaorochedo.dispensa@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas no setor de Licitações das 07h às 12h.

Rochedo/MS, 22 de julho de 2026.

Beatriz Tavares Poussan

Agente de Contratação
Rochedo/MS

PORTARIA Nº 012/2026

“Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Rochedo/MS e estabelece diretrizes para o exercício da função”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da Câmara, especialmente as relativas à administração do pessoal e à organização interna dos serviços auxiliares do Legislativo, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de fortalecer a proteção de dados pessoais no âmbito institucional;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 e 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), aplicáveis ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 3 de 6

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que regulamenta a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, inclusive quanto à formalização da indicação, à divulgação de sua identidade e contato, ao apoio institucional e à prevenção de conflitos de interesse;

CONSIDERANDO a necessidade de manter canal institucional acessível aos titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa reduzida da Câmara Municipal de Rochedo/MS e a necessidade de adoção de modelo de governança proporcional, exequível e compatível com os recursos humanos, técnicos e orçamentários disponíveis;

CONSIDERANDO que a acumulação da função de Encarregado com outras atribuições é admissível desde que sejam identificadas, prevenidas e tratadas situações concretas de conflito de interesse;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANDERSON MARQUES FERREIRA, ocupante do cargo de Controle Interno, atualmente responsável pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rochedo/MS, para exercer, cumulativamente, a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

§ 1º A designação será formalizada por esta Portaria, sem prejuízo da atualização imediata do ato caso haja alteração do servidor, de suas atribuições funcionais ou das condições que fundamentaram a escolha.

§ 2º A eventual concessão de gratificação, vantagem ou retribuição pelo exercício cumulativo dependerá de autorização legal específica e de ato próprio da Administração, não decorrendo automaticamente desta Portaria.

Art. 2º O Encarregado atuará como canal institucional de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares de dados pessoais e a ANPD, competindo-lhe:

I — receber reclamações, comunicações e solicitações dos titulares, prestar os esclarecimentos cabíveis e encaminhar as providências aos setores responsáveis;

II — receber comunicações da ANPD e articular, com a Presidência e os setores competentes, a elaboração e o envio das respostas necessárias;

III — orientar vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores sobre práticas de proteção de dados pessoais;

IV — emitir recomendações técnicas sobre políticas, procedimentos, contratos, formulários, sistemas e operações que envolvam tratamento de dados pessoais;

V — acompanhar, em caráter consultivo e de monitoramento, a manutenção dos documentos essenciais do Programa de Governança em Proteção de Dados, sem substituir os setores responsáveis por sua elaboração, atualização, aprovação ou execução;

VI — registrar, de forma simplificada, as demandas relevantes recebidas e as orientações expedidas, observados o sigilo legal e a proteção das informações;

VII — desempenhar outras atividades compatíveis com a função, previstas na legislação, na regulamentação da ANPD ou em normas internas formalmente aprovadas.

Art. 3º A Câmara Municipal, por meio da Presidência, da Mesa Diretora e dos setores competentes, deverá assegurar ao Encarregado:

I — acesso direto à alta administração sempre que a matéria exigir decisão institucional;

- II — acesso tempestivo às informações e aos agentes responsáveis pelas operações de tratamento, na medida necessária ao exercício de suas atribuições;
- III — meios institucionais mínimos para recebimento, registro e encaminhamento das demandas;
- IV — autonomia técnica para formular orientações e recomendações, sem interferência indevida em seu conteúdo;
- V — capacitação compatível com a complexidade das atividades e com a disponibilidade administrativa e orçamentária da Câmara.

Art. 4º A acumulação da função de Encarregado com as atribuições de Controlador Interno será submetida a gerenciamento permanente de conflito de interesse.

§ 1º O Encarregado deverá comunicar à Presidência qualquer situação concreta que possa comprometer sua objetividade, independência de julgamento ou capacidade de avaliar matéria relacionada a ato do qual tenha participado diretamente.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º, o Encarregado deverá abster-se de atuar no ponto específico de conflito, cabendo à Presidência designar responsável temporário para a análise ou solicitar apoio técnico independente, conforme a relevância e a complexidade do caso.

§ 3º A acumulação de funções será reavaliada pela Presidência sempre que houver alteração relevante das atribuições do servidor, aumento substancial do volume de demandas ou ocorrência reiterada de conflitos.

Art. 5º Os setores da Câmara deverão cooperar com o Encarregado, prestar as informações necessárias e executar, no âmbito de suas competências, as providências administrativas, técnicas ou jurídicas aprovadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Encarregado não será considerado responsável exclusivo pela conformidade da Câmara com a LGPD, pela segurança da informação, pela execução das medidas corretivas ou pelas decisões sobre as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais.

Art. 6º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas de forma clara, objetiva e atualizada no sítio eletrônico institucional da Câmara, preferencialmente em página específica sobre privacidade e proteção de dados, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 13.709/2018.

§ 1º Deverá ser disponibilizado canal institucional de contato, preferencialmente e-mail funcional vinculado à Câmara, cuja continuidade não dependa da conta pessoal do servidor designado.

§ 2º A divulgação observará apenas os dados profissionais necessários ao contato, evitando a exposição desnecessária de dados pessoais do Encarregado.

Art. 7º As solicitações dos titulares serão recebidas pelo canal institucional e encaminhadas aos setores responsáveis, observados os prazos legais e os procedimentos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O Encarregado acompanhará o fluxo de atendimento e poderá solicitar complementações, mas a produção, a validação e a execução material da resposta caberão aos setores que detenham as informações ou a competência decisória.

Art. 8º O Encarregado apresentará à Presidência, até o final do primeiro trimestre de cada ano, relatório simplificado referente ao exercício anterior, contendo, quando aplicável: demandas recebidas; orientações emitidas; incidentes comunicados; riscos relevantes identificados; pendências e recomendações prioritárias.

Parágrafo único. O relatório terá caráter gerencial e proporcional à realidade da Câmara, não sendo exigida estrutura complexa ou reprodução integral de informações já registradas em outros documentos.

Art. 9º Em caso de férias, licença, impedimento ou afastamento temporário, a Presidência poderá designar substituto para o atendimento de demandas urgentes, mantendo-se ativo o canal institucional.

§ 1º Em caso de vacância ou afastamento definitivo, a nova designação deverá ocorrer tão logo seja administrativamente possível, preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Durante o período de transição, a Presidência indicará unidade ou servidor responsável pelo recebimento e encaminhamento das comunicações, sem atribuição automática das responsabilidades técnicas do Encarregado.

Art. 10. A Presidência poderá expedir orientações complementares para a execução desta Portaria, observadas a LGPD, a regulamentação da ANPD e a estrutura administrativa da Câmara.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMPARO REGIMENTAL

Esta Portaria fundamenta-se no art. 30, inciso VII, alíneas 'f' e 'i', do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rochedo/MS, que atribui ao Presidente competências relacionadas à administração do pessoal e à organização interna dos serviços auxiliares do Poder Legislativo.

Rochedo/MS, 22 de julho de 2026.

Edgar de Souza Rezende
Presidente - Câmara Municipal de Rochedo/MS

Ciente, na qualidade de Encarregado de Dados:

Anderson Marques Ferreira
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - Controlador Interno

Portaria de Designação do Encarregado de Dados (DPO) - Versão 1.0 - Câmara Municipal de Rochedo/MS – 2026

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 6 de 6